



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 14 de março de 2023 | Ano IV | Edição nº 676B
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Leis	3
Decretos	8

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.319, DE 14 DE MARÇO DE 2023**“ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 47, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.432, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013 (CÓDIGO DE POSTURAS)”.**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 3º junto ao artigo 47, da Lei Municipal nº 2.432, de 02 de Outubro de 2013, Código de Posturas:

“Art. 47. ...

“§ 3º. É de obrigação do proprietário, compromissário, comprador, locatário ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos no Município de Aguaí, manter em condições de higiene que impeçam a proliferação de pragas e doenças, mantendo terrenos limpos, capinados ou roçados, sendo que nos loteamentos, enquanto não apresentado ao Município o registro de imóveis transferidos, permanecerá para o loteador a responsabilidade integral pelo cumprimento dos dispostos neste parágrafo”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 14 de Março de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Quatorze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.320, DE 14 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Alimentação, devido mensalmente aos servidores públicos ativos pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Aguaí, atendidas as disposições desta Lei.

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação deverá ser concedido mensalmente por intermédio de fornecimento Cartão-Alimentação.

Art. 3º - O Auxílio-Alimentação será:

- I – no valor fixo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);
- II – utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada a compra de bebidas alcóolicas, produtos da indústria tabagista e outros vedados por lei;
- III – cumulativo, quando utilizada a modalidade de cartão ou similar, acumulando-se mensalmente os valores não debitados ou não utilizados no mês anterior.

Art. 4º - O Auxílio-Alimentação não será:

- I – Incorporado aos vencimentos;
- II – configurado como rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária para os fins de Regime Geral de Previdência Social;
- III – caracterizado como salário-utilidade nem prestação salarial “in natura”.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor público:

I – que incida em penalidade aplicada por decisão definitiva da autoridade competente, desde que assegurada a ampla defesa e o contraditório, cuja suspensão do benefício só se dará se constar na decisão e somente pelo prazo nela fixado, cessando imediatamente.

II – que se licenciar sem vencimentos;

III – que tiver falta injustificada, cuja suspensão do benefício dar-se-á proporcionalmente à quantidade das faltas, aplicável somente a partir do mês seguinte, por meio de decisão expressa e definitiva da autoridade competente, desde que assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. O caput deste artigo e seus incisos não se aplicam se a ausência ocorrer em razão de licença maternidade ou licença gestante, faltas justificadas, abonadas ou atestadas, feriados, recessos, gozo de férias, acidente de trabalho, afastamentos médicos, auxílio-doença e demais casos em que o servidor estiver afastado nos termos da CLT-Consolidação das Leis Trabalhistas, do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social ou outras normas da espécie.

Art. 6º - O benefício será fornecido mediante empresa especializada, devendo ser contratada em processos específicos de contratação pública, quando o benefício disciplinado nesta Lei for disponibilizado por cartão ou similar.

Art. 7º - O valor fixado no Art. 3º, inciso I, desta Lei será reajustado anualmente, aplicando-se os índices oficiais da espécie, nas datas dos reajustes remuneratórios dos servidores da Câmara Municipal de Aguai, observando-se o disposto nas leis orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.99, própria e vigente desta Câmara Municipal, podendo ser suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 14 de Março de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quatorze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.321, DE 14 DE MARÇO DE 2023

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a todos os funcionários do Poder Legislativo, ativos e inativos, reajuste salarial de 7,30 % (sete inteiros e trinta centésimos por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias que lhe serão próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 14 de Março de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Quatorze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE



Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.943, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**“ALTERA COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - BIÊNIO 2021-2023, CONFORME DECRETOS MUNICIPAIS NºS 4506/2021, 4639/2022, 4758/2022 e 4847/2022.”**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e; **Considerando** a realização de XIII Conferência Municipal de Saúde, no dia 18 de Maio de 2021, com o tema “A Saúde em Aguai – Em Defesa do SUS e da Vida de Todas as Pessoas”, dividido por 5 eixos temáticos: democracia e direitos humanos; consolidação e financiamento do SUS; a organização do SUS a partir da atenção primária, a tecnologia e a judicialização na Saúde; atenção à saúde na média e alta complexidade; atribuição e organização das Vigilâncias; **Considerando** as Leis Municipais nºs 1437/1991 e 3120/2021; **Considerando** a eleição dos membros titulares e suplentes para o Conselho de Saúde, no tocante ao biênio-2021-2023; **Considerando** a importância da participação da população junto às políticas públicas, mediante Conselhos Municipais; **Considerando** o Ofício nº 241/2023-SMS-adm, assim como o Ofício nº 125/2023-CMS, acerca de alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada, conforme Decretos Municipais vigentes nºs **4506/2021, 4639/2022, 4758/2022 e 4847/2022**, a composição do Conselho Municipal de Saúde, Biênio 2021-2023, conforme segue, em substituição a membro anteriormente nomeado:

“I - Membros Representantes de Usuários (Art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1437/1991, conforme redação da Lei Municipal nº 3120/2021).

...

4- ...

Suplente: José Maria Santana Pereira (ICPI).

III - Membros Representantes de Entidades Representativas dos Trabalhadores da Área da Saúde (Art. 2º, II, da Lei Municipal nº 1437/1991, conforme redação da Lei Municipal nº 3120/2021).

1 – Titular: Ricardo Dassan Rosa (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aguai).”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 14 de Março de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º Ano de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quatorze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Aguai

Rua Marieta Moro, Nº 303 Jardim Santa Úrsula- Aguai/SP
(19) 3653-7199 / E-mail: adminsaud@aguai.sp.gov.br /CNPJ:46.425.229/0001-79

Aguai, 14 de Fevereiro de 2023.

Ofício SMS nº 241/2023 - adm

Ao Chefe de Gabinete do Prefeito

Sr. Cleber Augusto de Melo Martins

Assunto: Encaminhamento de Ofício nº 125/2023 - CMS

Encaminho Ofício nº 125/2023 - CMS, que solicita elaboração de Decreto de Nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Mariano
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo nº 1389/2023

**CMS - Conselho Municipal de Saúde**

Rua Marieta Moro, nº 303 – Jd. Santa Úrsula - Aguai SP - CEP: 13863-048

E-mail: conselhosaudeaguai@gmail.com

Telefone: (19) 3653-7199

Aguai, 02 de fevereiro de 2023.

OFÍCIO nº 125/2023 – CMS

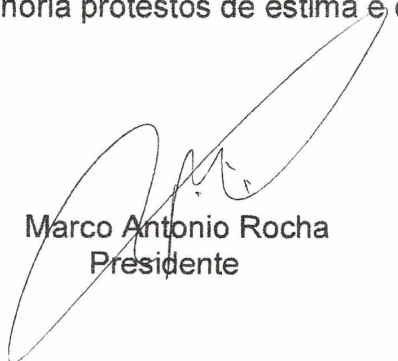
À

Secretaria Municipal de Saúde de Aguai**Sra. Claudia Mariano**

Vimos através deste, solicitar a Vossa Senhoria, o encaminhamento ao Executivo Municipal, para a elaboração do Decreto de Nomeação dos novos membros que farão parte do Conselho Municipal de Saúde de Aguai, conforme segue abaixo:

- ✓ **Ricardo Dassan Rosa** assumiu como **Titular** do Sindicato dos Servidores Públicos de Aguai em substituição ao Conselheiro Titular **Antonio Carlos de Moraes Rangel**;
- ✓ **José Maria Santana Pereira** assumiu como **Suplente** da Igreja de Cristo Pentecostal Internacional – ICPI;

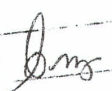
Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.



Marco Antonio Rocha
Presidente



Gabriela Martins Valim de Souza
1ª Secretária

Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo nº 085
Data 13/02/23 Rubr. 

A existência do Conselho Municipal de Saúde é a garantia da participação da comunidade na organização, gestão, fiscalização e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e, por conseguinte, contribuir para a boa e eficaz aplicação dos recursos do Erário em benefício do povo.